



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

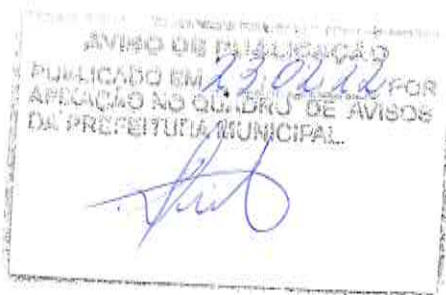
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 23 de fevereiro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: PAULO ROBERTO PEREIRA E SANDRA AP. MAIA PEREIRA

Propriedade: CHÁCARAS POUSADA ALEGRE

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 2,34,25 ha

Matrícula: 23.609

A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 6 de coordenada Este (X) 368.845,2687 m e Norte (Y) 7.709.831,4546 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 368.842,3014 m e N= 7.709.825,8483 m, no rumo de 27°53'30" SW, na extensão de 6,34 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 368.835,4411 m e N= 7.709.818,9871 m, no rumo de 44°59'45" SW, na extensão de 9,70 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 368.823,6448 m e N= 7.709.815,3384 m, no rumo de 72°48'46" SW, na extensão de 12,35 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 368.815,4018 m e N= 7.709.809,8272 m, no rumo de 56°14'01" SW, na extensão de 9,92 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 368.813,2377 m e N= 7.709.802,5908 m, no rumo de 16°38'58" SW, na extensão de 7,55 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 368.603,5581 m e N= 7.709.807,5535 m, no rumo de 88°38'39" NW, na extensão de 209,74 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 368.590,8520 m e N= 7.709.834,4591 m, no rumo de 25°16'44" NW, na extensão de 29,75 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 368.594,3934 m e N= 7.709.853,0125 m, no rumo de 10°48'24" NE, na extensão de 18,89 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 368.603,6296 m e N= 7.709.874,7081 m, no rumo de 23°03'37" NE, na extensão de 23,58 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 368.638,8424 m e N= 7.709.913,6132 m, no rumo de 42°08'53" NE, na extensão de 52,47 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 368.663,7775 m e N= 7.709.937,9935 m, no rumo de 45°38'41" NE, na extensão de 34,87 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 368.683,1763 m e N= 7.709.956,8026 m, no rumo de 45°53'03" NE, na extensão de 27,02 m; Finalmente do vértice 18 segue até o vértice 6, (início da descrição), no rumo de 52°17'05" SE, na extensão de 204,91 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2,3425 ha (dois hectares, trinta e quatro ares e vinte cinco centiares) e um perímetro de 647,09 metros lineares.

1. Confrontações: Do vértice 6 ao vértice 11 limita-se por divisa com por água, confrontando com Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; Do vértice 11 ao vértice 12 limita-se por divisa com por cerca, confrontando com Antônio Rafael Lemos Faria; Do vértice 12 ao vértice 18 limita-se por divisa com por cerca, confrontando com Estrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Municipal de São José da Barra/MG; Finalmente do vértice 18 ao vértice 6 limita-se por divisa com em aberto, confrontando com Gleba B.

São José da Barra, 23 de fevereiro de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município